



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre cancelamento dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Bairro Bom Sucesso”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

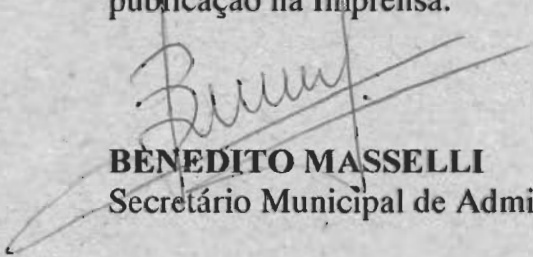
Artigo 1º - Em razão da inviabilidade de cobrança judicial fica o Poder Executivo, nos termos do inciso II, § 3º do art. 14 da LC nº 101/2000, autorizado a proceder o cancelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Bairro Bom Sucesso, lançados até o exercício de 2008.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 15 de dezembro de 2010.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças